



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1143/94 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Melo Rodolfo, que visa excluir da zona de uso ZB-001, cujo perímetro é descrito no Quadro nº 8-C, anexo à Lei nº 8.769/78, a área resultante do perímetro formado pelas Quadras nº 04, 23, 33, 34, 36, 37, 38, 39 e 40 do setor 129, constante do Mapa Oficial da Cidade, para incluí-la na zona de uso Z3, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2A, anexo à Lei nº 8.001/73.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art. 85, I, do Regimento Interno.

A matéria encontra amparo no art. 13, XIV, bem como no art. 70, VIII e parágrafo único, da L.O.M.

Diante do exposto, e sem prejuízo do disposto no art. 46, da L.O.M., somos

Pela Legalidade.

Contudo, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /94 ao PL nº 372/94:



Câmara Municipal de São Paulo

3^o B^o 94
MUNICÍPIO

Transforma em zona de uso Z3 área
incluída na zona de uso ZB-001,
situada no Distrito da Penha.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Exclui da zona de uso ZB-001, cujo perímetro é descrito no Quadro nº 8-C, anexo à Lei nº 8.769/78, a área resultante do perímetro formado pelas Quadras nº 04,23,33,34,36,37,38,39 e 40, do setor 129, constante do Mapa Oficial da Cidade.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior passa a integrar a zona de uso Z3 cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2A, anexo à Lei nº 8.001/73.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

19/09/94